



CERTIFICADO Nº 4154 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA
CNPJ/CPF : 18.675.364/0001-37
Empreendimento : ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus número/km 01 Setor Usinas Bairro Distrito Industrial Cep 38402-829 Uberlândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Uberlândia (LAT) -18.8761, (LONG) -48.3339
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4154/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 834451/2010 - 830779/2003 - 830778/2003 - 831827/2021
Titular ou Requerente : Ecobrix Britagem e Usinagem LTDA./ Araguaia Engenharia LTDA.
Substância(s) Mineral(is) : Basalto

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/08/2023 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4154 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022)
Portaria de Outorga nº 1902176/2019 (Processo nº 18809/2017)
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
326507/2022 (Processo nº 19333/2022)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4154 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexos I e II do PT nº 71690682 (PA SEI nº 1370.01.0038115/2023-38).

